

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1321 de 30/01/09.

LEI Nº. 7801/09
DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços de estacionamento nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º. Fica assegurado o estacionamento gratuito de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres instalados no âmbito do Município.

Art. 2º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º. desta lei ficam obrigados a dar ampla publicidade interna ao direito reconhecido por esta lei.

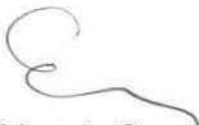
Art. 3º. A não observância do disposto nesta lei implicará ao estabelecimento a aplicação das penas, de:

- I – advertência;
- II – multa de cem vezes o valor da taxa, por cada cliente não beneficiado;
- III – multa diária de trezentas vezes o valor da taxa de estacionamento, decorrente da ausência da publicidade interna.

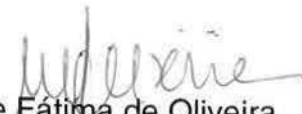
Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênio com entes públicos municipais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de janeiro de 2009.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois
mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 385/07 de autoria do Vereador Cristovão Gonçalves)